



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0043-05/2015

Regulamenta as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Seção I, artigo 9º do Regimento Geral CAU/BR reunido ordinariamente em Brasília-DF, no dia 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 55 e 56 do Regimento Geral do CAU/BR, os quais tratam da necessidade de regulamentação da composição e competências da Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando o processo eleitoral um conjunto de atividades organizativas das eleições, tais como o cadastro eleitoral, candidaturas, prestação de contas, logística eleitoral, votação, totalização, divulgação dos resultados, julgamento de recursos e diplomação;

Considerando as competências e composição da Comissão Eleitoral Nacional descritas na Resolução CAU/BR nº 81/2014;

Considerando a necessidade de constante revisão do Regulamento Eleitoral; e

Considerando o artigo 16 da Constituição Federal, que determina que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

DELIBEROU:

1 – Aprovar a Resolução que regulamenta as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional, em anexo.

Com 24 votos favoráveis dos conselheiros Anderson Amaro Lopes de Almeida (AC), Claudemir José Andrade (AM), Oscarito Antunes do Nascimento (AP), Hugo Seguchi (BA), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), José Antonio A. Godoy (MG), Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino (MT), Wellington de Souza Veloso (PA), Fábio Torres Galisa de Andrade (PB), Fernando Diniz Moreira (PE), Wellington Carvalho Camarço (PI), Manoel de Oliveira Filho (PR), Luiz Fernando Donadio Janot (RJ), Fernando José de Medeiros Costa (RN), Luiz Afonso Maciel de Melo (RR), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ronaldo de Lima (SC), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP), Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO), José Roberto Geraldine Júnior (IES), **00 votos contrários**, **00 abstenções** e **03 ausências** dos conselheiros Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL), Celso Costa (MS) e Roseana de Almeida Vasconcelos (RO).

Brasília-DF, 26 de junho de 2015

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR

**43ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				X
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	José Antonio A. Godoy	X			
MS	Celso Costa				X
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Wellington Carvalho Camarço	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos				X
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo de Lima	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:**Sessão Plenária nº:** 43ª Plenária Ordinária**Data:** 26/06/2015**Matéria em votação:** 7.5. Projeto de Deliberação Plenária para aprovação da Resolução que regulamenta as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional.**Resultado da votação:** Sim (24) Não (00) Abstenções (00) Ausências (03) Total (27)**Ocorrências:** _____**Secretário da Reunião:****Presidente da Reunião:**

**ANEXO****RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2015**

Regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 43, realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2015;

Considerando os artigos 55 e 56 do Regimento Geral do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, que tratam das competências da Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, aprovou o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e dispôs sobre a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando a conveniência de se aplicar, às normas eleitorais dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação, as disposições do art. 16 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;

Considerando a necessidade de constante revisão do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, com vistas ao seu aprimoramento.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional (CEN), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXX de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

**ANEXO À RESOLUÇÃO CAU/BR Nº XX, DE X DE XXXX DE 2015****REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS
DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL****CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) terá composição específica de acordo com o período em que se realizarem as eleições para conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 2º A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), no ano em que se realizarem as eleições para o CAU/BR e para os CAU/UF, será composta por cinco membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, regularmente registrados e adimplentes com o CAU, e por até dois conselheiros federais titulares, todos eleitos pelo Plenário do CAU/BR, na primeira reunião do ano.

§ 1º Os membros não conselheiros terão suplentes não conselheiros e os conselheiros federais terão um respectivo suplente, dentre os conselheiros federais titulares, eleitos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º No ano em que se realizarem as eleições para o CAU/BR e dos CAU/UF, os membros da CEN não poderão concorrer às eleições.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), nos dois anos que antecedem ao ano de eleição de conselheiros do CAU, será constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco conselheiros federais, que serão eleitos pelo Plenário do CAU/BR, na primeira reunião do ano.

Parágrafo único. O mandato do membro da CEN é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro federal.

Art. 4º Os trabalhos da CEN serão conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

§1º O coordenador da CEN é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os seus membros.

§2º Para o mandato no ano de eleição, o coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos obrigatoriamente entre os membros não conselheiros.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º As competências da CEN serão divididas em dois grupos, de acordo com o período em que sejam exercidas:

I – competências normativas, exercidas nos dois anos que antecedem as eleições para conselheiros do CAU;

II – competências eleitorais, exercidas no ano de realização das eleições no CAU;

III - competências eleitorais restritas às eleições extraordinárias, para as eleições para recomposição de membros de Plenário do CAU/UF ou do CAU/BR.

Seção I



Das competências normativas

Art. 6º As competências normativas da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) durante os dois anos que antecedem o ano de realização das eleições serão restritas a:

I - propor ao Plenário do CAU/BR revisões no Regulamento Eleitoral;

II – propor ao Plenário o estabelecimento de critérios para a definição do colégio eleitoral;

III – propor ao Plenário a definição dos calendários para as competências normativas e eleitorais;

IV- providenciar, com a participação das unidades operacionais do CAU/BR, os sistemas eletrônicos necessários à eleição, que será exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet);

V - elaborar os modelos de cédulas, de atas eleitorais, de comprovante de votação, dos termos dos julgamentos, de cartas, de Notas de Esclarecimentos, de decisões, e de deliberações ordinárias e extraordinárias, a serem adotadas no processo eleitoral;

VI – elaborar os modelos de requerimentos para denúncia de candidatos e eleitores, além dos modelos de correspondências a serem utilizados pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) e pela Comissão Eleitoral das Instituições de Ensino (CE-IE), de acordo com Regulamento Eleitoral;

VII – propor ao Plenário a definição dos limites para a propaganda eleitoral;

VIII – propor e acompanhar a formatação do sítio eletrônico para a votação;

IX - julgar os recursos interpostos contra decisão em processos de denúncias no período de vigência de suas competências;

X - apurar denúncias contra chapas e candidatos no período de vigência de suas competências;

XI - elaborar os modelos de diploma a serem utilizados pelas CE-UF e CE-IE;

XII- providenciar o planejamento das licitações e contratações, com a participação das unidades operacionais do CAU/BR, com vistas ao atendimento das necessidades das eleições.

Parágrafo único. Quando o recurso interposto ou a denúncia for referente à chapa ou à pessoa do conselheiro, membro da Comissão Eleitoral Nacional (CEN), ou mesmo referente a membros de sua família com parentesco consanguíneo ou por afinidade até segundo grau, cônjuges, sócios, empregados ou seus procuradores, o conselheiro estará impedido de participar do processo de deliberação sobre os mesmos.

Seção II

Das competências eleitorais

Art. 7º As competências eleitorais da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) durante o ano de realização das eleições serão restritas a:

I - conduzir o processo eleitoral nacional e outros, nos Estados e Distrito Federal, para recomposição de membros de seus plenários, conforme parágrafo único;

II - orientar todo o processo eleitoral;



III - convocar as eleições em conformidade com o calendário eleitoral e proceder à ampla divulgação de todo o processo eleitoral;

IV - julgar os recursos interpostos contra as decisões das CE-UF e da CE-IE em todas as matérias relacionadas ao processo eleitoral;

V - prestar esclarecimentos e tirar dúvidas com relação ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral;

VI - atuar em âmbito nacional como órgão decisório, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;

VII - manter o Plenário do CAU/BR informado do andamento do processo eleitoral;

VIII – providenciar os respectivos boletins de votação;

IX - comunicar às CE-UF e à CE-IE as decisões da CEN;

X - consolidar o resultado das eleições;

XI - dar conhecimento do relatório final da eleição ao Plenário do CAU/BR.

XII - Requisitar à Presidência do CAU/BR a designação de empregados, com vistas a auxiliar a CEN na condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eleições para recomposição de membros de Plenário do CAU/UF ou do CAU/BR serão realizadas apenas na condição de que a vacância do mandato de conselheiro (titular e suplente) impeça o funcionamento do Conselho.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Regulamento Eleitoral somente poderá sofrer modificações até um ano da data estabelecida em calendário eleitoral para a realização das eleições.

Art. 9º A composição e as competências das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) são as definidas no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) funcionarão apenas no ano de realização das eleições ou quando houver a necessidade de realização de eleições para a recomposição dos plenários nas respectivas Unidades da Federação.

Art. 10. Os casos omissos a essa resolução serão dirimidas pelo Plenário do CAU/BR.

Art.11. Ficam revogados o inciso I do art. 7º e o art. 11 da Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, que passam a ser regidos pela presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DD de MM de AAAA.



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR